



ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

Praça Padre Aurélio Góis, s/nº - Centro - Junqueiro - CEP: 57270-000

CNPJ: 24.183.642/0001-31

Audiência Pública para Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do 2º Quadrimestre de 2024

Frequência dos Participantes - Data: 17/10/2024.

NOME	ÓRGÃO QUE REPRESENTA
Temerina Maria de Oliveira Santos	SEMAS
Paula dos Santos Oliveira	SEMAS
Luciana Cristina Correia de Almeida	SEMAS
Guilherme Luiz da Silva	CÂMERA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO
Odete de Figueira dos Santos	Controladoria
Wendley de Oliveira Silva	AS.COM
Marcelo Roberto Campesino	Controladoria
Samuel Viana e Silva	SAD
Yara Leite dos Santos	SAA
	CPA
Andrezza F. da Silva Freitas	SEMAS
Erica Eduardo de Oliveira Silva	SEMAS
Amanda Vicente de Moura	SEMAS
Marta Joazeiro Silva	Secretaria de Saúde / HMTP
Neuza Pinheiro Bulhante	Sites e Redes Sociais / ADM
Alanis Ribeiro de Lima	Sec. Finanças
Cláudia José Silva Marques	Prefeitura
Marcelo de Oliveira	Comissão
Osvaldo Vitor	IPREV JUNQUEIRO
Gileno José da Silva	Sociedade A. B.
Janete (Angela) S. Silva	HMTP. SAÚDE
Carla Maria de Silva Nunes	Administração

Detênio de Sousa

Recebi em : 22.10.2024





ESTADO DE ALAGOAS

Câmara Municipal de Junqueiro

Praça Padre Aurélio Gois, 1 - Centro, Junqueiro - AL, 57270-000

Ata da Audiência Pública complementa da Comissão de Finanças e Orçamento para a Avaliação das Metas Fiscais do Anexo de Metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024, do 2º quadrimestre de 2024.

Aos 17 (dezessete) dias do mês de outubro do ano de 2024 (dois mil vinte e quatro), na hora prevista no edital de convocação, em face de determinação do § 4º, do art. 9º, da Lei Complementar nº 101/00 reuniram-se, na Câmara de Vereadores, em Audiência Pública, o Preposto do Prefeito, o Sr. Moacir José Silva Bernardes, o Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, o Vereador Maurício de Oliveira Santos, a Presidente da Câmara, Vereadora Lilian Regina da Silva Dantas, a Vereadora Maria Silvana da Silva Pereira, os Vereadores João Manoel Queiroz Ferro e Gileno José da Silva, O Secretário de Finanças do Município Alânio Ribeiro de Lima, a Chefe da Controladoria do Poder Executivo, Dra. Maria Andressa Sampaio e outras pessoas conforme suas assinaturas na relação de presença anexa, para a apresentação e discussão do Relatório da avaliação do cumprimento das Metas Fiscais do anexo de Metas da LDO/2024, do 2º quadrimestre de 2024. Em seguida, a audiência foi aberta pelo Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento que passou a palavra ao Preposto do Prefeito. O Preposto cumprimentou a todos em seu nome e em nome do Excelentíssimo Senhor Prefeito e informou a todos que ficassem inteiramente à vontade para pedir explicações e para esclarecimentos de dúvidas que poderiam ser esclarecidas durante a leitura dos documentos, mas, também, esclareceu que poderiam solicitar qualquer informação, no tema da audiência exclusiva para a avaliação do cumprimento das metas fiscais, ou no final da apresentação e justificou até que durante a leitura da documentação muitas vezes surgiam dúvidas e que na continuidade da leitura elas eram dissipadas. Em seguida. O Preposto explicou que os dois primeiros quadros do relatório não fazem parte da avaliação do cumprimento das metas fiscais, no entanto eram adequados à informação, com explicações e que atendia o disposto no

MOACIR JOSE SILVA  
BERNARDES:02086271468

Assinado de forma digital por MOACIR  
JOSE SILVA BERNARDES:02086271468  
Data: 2024.10.20 10:40:59 -02'00'

caput do art. 37, da CF, quanto à publicidade do comportamento da receita em relação à despesa e que o caput do art. 9º, da LRF, exige que se a receita for menor do que a despesa é preciso limitar empenhos e repasse financeiros, o que não ocorreu no período analisado. Durante a leitura foram dadas informações sobre as receitas correntes muito maiores que as receitas de capital e, da mesma forma, sobre os mesmos grupos de despesas, destacando a absoluta coerência entre os percentuais das receitas e despesas atingidos em relação ao período do exercício decorrido, exceção feita quanto as receitas de capital, no entanto o município aplicou, com recursos próprios dez vezes mais em investimentos do que as receitas de capital arrecadadas, mas todos os limites legais de aplicação constitucionalmente exigidos foram cumpridos com folga. Seguindo com a audiência o Preposto explicou que de acordo com o art. 8º da Resolução Normativa nº 002/2001 do Tribunal de Contas de Alagoas, a remessado do material da audiência à Corte de Contas deveria obedecer ao seguinte: "Art. 8º - Para efeito de avaliação do disposto no § 4º do artigo 9º, da Lei Complementar 101/00, o Chefe do Poder Executivo deverá enviar a este Tribunal de Contas, no prazo máximo de 15 dias da realização das audiências públicas, as atas e/ou pareceres da Comissão de Orçamento e Finanças, ou equivalente, das respectivas Casas Legislativas, contendo avaliação do cumprimento das metas previstas no artigo Anexo de Metas Fiscais. Parágrafo Único – As atas ou pareceres indicados neste artigo serão acompanhados de demonstrativos contendo avaliação qualitativa e quantitativa das limitações de execução da despesa, segundo critérios estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias". O Preposto informou que há muitos anos transcreve nas atas o relatório da audiência, conforme parágrafo único acima e o Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento já que ele é exigido pelo artigo 47 do Regimento Interno da Câmara. O relatório com a avaliação qualitativa e quantitativa será demonstrado abaixo: Antes da leitura o Preposto explicou que a avaliação do cumprimento das metas do terceiro quadrimestre apresentava as despesas pelos valores liquidados por determinação da Secretaria do Tesouro Nacional. Em seguida informou a mudança na avaliação que destaca as receitas e despesas do Regime Prévio de Previdência dos Servidores-RPPS e que era uma posição já tratada por ele em audiências anteriores, mas que, também a Secretaria do Tesouro Nacional determinou o destaque e acrescentou que tudo estava disposto no Relatório Resumido da Execução Orçamentária-RREO, publicado na STN/SICONFI, conforme citado no relatório. AUDIÊNCIA PÚBLICA. AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS. 2º QUADRIMESTRE 2024. INTRODUÇÃO. Senhor Presidente da Comissão de Finanças, Senhores Vereadores que compõem a Comissão, Senhora Presidente da Câmara de Vereadores, Demais Vereadores, Comunidade, Demais ouvintes. Obedecendo à legislação vigente e face ao dever cívico de prestar contas aos cidadãos, a Prefeitura Municipal de Junqueiro, Estado de Alagoas, apresenta neste relatório a Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais

MOACIR JOSE SILVA  
BERNARDES:02086271  
468

Assinado de forma digital por  
MOACIR JOSE SILVA  
BERNARDES:02086271468  
Dados: 2024.10.20 10:41:25 -03'00'

estabelecidas para o exercício financeiro de 2024, previstas na LDO. Todas as informações constantes do relatório abaixo foram transcritas do RREO – Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 2º quadrimestre de 2024. Esta audiência pública está sendo realizada para fazer cumprir o disposto no art. 9º, § 4º da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, a conhecida “Lei de Responsabilidade Fiscal”, que assim determina: “Art. 9º. § 4º. Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na comissão referida no § 2º do art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.” Desta forma, estaremos apresentando o quanto foi realizado das metas fixadas na LDO 2024, no 2º. Quadrimestre, para a receita e a despesa, para os resultados primário e nominal, bem como para o montante da dívida pública. Todos os dados foram obtidos do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do município de agosto de 2024. **2. DAS RECEITAS.** As Receitas do Município dividem-se em dois grandes grupos: Receitas Correntes e Receitas de Capital. Por receita corrente, devemos entender como aquelas auferidas pelo Município e que são decorrentes do seu poder de tributar (impostos, taxas e contribuições), e pelas transferências constitucionais e legais (FPM, ITR, ICMS, FUNDEB, SUS, FNDE etc). Por receita de capital, devemos entender como aquelas oriundas da alienação de bens (vendas), pela obtenção de empréstimos (operações de crédito) e, principalmente, pelas transferências da União e Estado, mediante os convênios. A tabela abaixo demonstra o desempenho da receita de acordo com o Orçamento Anual, assim como a meta de arrecadação prevista para o Exercício de 2024 e sua realização até este 2º quadrimestre.

RECEITA ORÇAMENTÁRIA	2º quadrimestre 2024 META ANUAL Atualizada	REALIZADA	ÍNDICE DE REALIZAÇÃO
Receita Corrente	183.354.229,02	124.133.231,39	67,70%
Receitas Tributárias	4.267.891,47	6.250.887,80	146,46%
Receitas Contribuições	3.004.770,60	2.157.887,06	71,82%
Receitas Patrimoniais	114.407,79	1.068.181,75	933,66%
Receitas de Serviços	2.300.000,00	-	-%
Transf. Correntes	173.613.339,16	114.615.785,06	66,02%
Outras R. Correntes	53.820,00	40.489,72	75,23%
Receita de Capital	12.862.640,68	3.871.312,44	30,10%
Alienação de Ativos	-	-	-%
Transf. De Capital	12.862.640,68	3.871.312,44	30,10%
Receita Intra Orçam.	8.224.497,72	4.860.004,21	59,09%
<b>RECEITA TOTAL</b>	<b>204.441.367,42</b>	<b>132.864.548,04</b>	<b>64,99%</b>

Fonte: STN/SICONFI/ RREO. **2.1 DA ANÁLISE GERAL DA RECEITA.** Observa-se que foram realizados 64,99% da receita total prevista para o ano de 2024, sendo que, no grupo das Receitas Correntes esse percentual foi de

MOACIR JOSE SILVA  
BERNARDES:02086271468

Assinado de forma digital por  
MOACIR JOSE SILVA  
BERNARDES:02086271468  
Dados: 2024.10.20 10:41:47 -03'00'

67,70% que corresponde a um resultado acima da meta estabelecida para o período.

No contexto geral do desempenho da arrecadação, podemos afirmar e comprovar pelos números apresentados, que o Município alcançou uma arrecadação dentro das expectativas da meta para o período. **2.2 DA ANÁLISE DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS.** As Receitas Tributárias, que abrangem os Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria, ficaram abaixo da previsão para o período, demonstrando a necessidade de uma intensificação na arrecadação desse tipo de receita. **2.3 DA ANÁLISE DAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES.** As Transferências Correntes, que representam o maior grupo das Receitas do Município, atingiram uma arrecadação de 66,02% da previsão, ficando dentro da meta estabelecida para o período. **3. DAS DESPESAS.** Assim como as Receitas, as Despesas também são divididas em dois grandes grupos: Despesas Correntes, que correspondem às despesas com o custeio da máquina administrativa; e Despesas de Capital, que correspondem às despesas com a execução de obras, aquisição de bens e com o pagamento do Principal da Dívida Municipal.

DESPESAS P. CATEGORIA	2º quadrimestre 2024 META ANUAL ATUALIZADA	LIQUIDADADA	ÍNDICE DE REALIZAÇÃO
Despesa Corrente	168.571.696,52	124.301.419,87	73,73%
Despesas de Capital	53.500.326,85	11.725.282,68	13,30%
Reserva Contingência	1.336.888,80	-	-
Despesa Intra-Orçam.	7.244.455,25	4.193.421,77	34,35%
<b>DESPESA TOTAL</b>	<b>230.653.367,42</b>	<b>140.220.124,32</b>	<b>30,46%</b>

Fonte: STN/SICONFI/ RREO. **3.1 DA ANÁLISE GERAL DA DESPESA.** Verifica-se que de toda despesa autorizada para o exercício, o Município executou um total de 30,46%, consideradas as despesas empenhadas enquanto as receitas atingiram 64,99%, o que demonstra que o Município não alcançou, proporcionalmente, o equilíbrio financeiro e orçamentário, ao final do 2º quadrimestre de 2024. Diferentemente das despesas, as receitas não foram atualizadas. **4. DA META DE RESULTADO PRIMÁRIO.** O Resultado Primário decorre da comparação entre Receita e Despesa no período em análise. Porém, há que se estabelecer alguns conceitos para que possamos fazer essa comparação. Em primeiro lugar, devemos esclarecer que para o Resultado Primário só podemos utilizar as Receitas e Despesas Primárias, e não as Receitas e Despesas totais. Por Receita Primária, devemos entender que é a Receita Total menos as Receitas de Alienação de Bens. Por Despesa Primária, devemos entender que é a Despesa Total menos as Despesas com a Amortização do Principal da Dívida. Seguindo este método, previsto na LRF, teremos os seguintes valores para Receita Primária e Despesa Primária:

MOACIR JOSE SILVA  
BERNARDES:02086271468

Assinado de forma digital por  
MOACIR JOSE SILVA  
BERNARDES:02086271468  
Dados: 2024.10.20 10:42:11 -03'00'

RECEITAS FISCAIS	META ANUAL ATUALIZADA	REALIZADO	ÍNDICE DE REALIZAÇÃO
Receita Corrente (Exceto Fontes RPPS)	183.354.229,02	124.133.231,39	67,70%
Receitas Tributárias	4.267.891,47	6.250.887,80	146,46%
Receitas Contribuições	3.004.770,60	2.157.887,06	71,81%
Receitas Patrimoniais	114.407,79	1.068.181,75	933,66 %
-Aplicações Financeiras	114.407,79	1.068.181,75	933,66 %
Transf. Correntes	173.613.339,16	114.615.785,06	66,01%
Demais Rec. Correntes	2.353.820,00	40.489,72	1,72%
Receitas P. Correntes (Exceto Fontes RPPS)	183.239.821,23	123.065.049,64	67,16%
Receitas P. Correntes (Com Fontes RPPS)	-	-	-%
Receitas não P. Correntes (Com Fontes RPPS)	-	-	-%
Receita de Capital (Exceto Fontes RPPS)	12.862.640,68	3.871.312,44	30,09%
Receita P. Total	196.102.461,91	126.936.362,08	64,72%
Receita P. Total (Exceto Fontes RPPS)	196.102.461,91	126.936.362,08	64,72%
Fonte: STN/SICONFI/ RREO.			
DESPESAS FISCAIS	META ANUAL	EMPENHADA	Índice de Realização
Despesa Corrente (Exceto Fontes RPPS)	175.385.591,77	128.494.841,64	73,26%
Pessoal e Encargos Sociais	91.135.541,83	70.325.383,18	77,16%
(-)Juros e Encargos Da Dívida	88.246,41	-	-%
Outras Despesas Correntes	84.161.803,53	58.169.458,46	69,11%
Despesas P. Correntes (Exceto Fontes RPPS)	175.297.345,36	128.494.841,64	73,30%
Despesa de Capital (Exceto F. RPPS)	53.930.886,85	11.725.282,68	21,74%
Investimentos	51.628.326,85	10.421.089,84	20,18%
(-)Amortização da Dívida	2.302.560,00	1.304.192,84	56,64%
Reserva Contingência	1.336.888,80	-	-0%
Despesa P. Total	228.262.561,01	138.915.931,48	60,85%
Despesa P.			

MOACIR JOSE SILVA  
BERNARDES:02086271468

Assinado de forma digital por  
MOACIR JOSE SILVA  
BERNARDES:02086271468  
Dados: 2024.10.20 10:42:36 -03'00'

Total (Exceto

Fontes RPPS) 228.262.561,01 138.915.931,48 60,85%

Fonte: STN/SICONFI/ RREO. **4.1 DO RESULTADO PRIMÁRIO OBTIDO.**

Após os cálculos da Receita e Despesa Fiscal Primária, podemos então chegar ao valor obtido do Resultado Primário do período (2º quadrimestre de 2024), para assim compararmos com a meta anual estabelecida na LDO 2024. Essa comparação serve para demonstrar qual a tendência das finanças públicas do Município: se ela tende ao cumprimento ou não da meta. Caso essa tendência seja negativa, caberá à Administração Municipal adotar todas as providências para o retorno do equilíbrio orçamentário. O quadro abaixo demonstra o desempenho do Resultado Primário para o período.

(I) RECEITA FISCAL PRIMÁRIA COM RPPS = R\$126.936.362,08. que corresponde a 64,72% da meta estabelecida para o exercício.

(II) RECEITA FISCAL PRIMÁRIA SEM RPPS = R\$126.936.362,08

(III) DESPESA FISCAL PRIMÁRIA COM RPPS = R\$138.915.931,48 que corresponde a 30,47% da meta estabelecida para o exercício.

(IV) DESPESA FISCAL PRIMÁRIA SEM RPPS = R\$138.915.931,48

(V) RESULTADO FISCAL PRIMÁRIO SEM RPPS = R\$-11.979.569,40

(VI) RESULTADO FISCAL PRIMÁRIO SEM RPPS = R\$-11.979.569,40

META PARA 2024 = R\$1.444.721,37. Fonte: STN/SICONFI/RREO. Resultado Primário sem o RPPS até o quadrimestre é o total da receita fiscal realizada com o RPPS foi apresentado igual ao Resultado Primário com o RPPS, cuja receita fiscal sem o RPP apresentado foi igual à receita fiscal com o RPPS, menos a despesa fiscal com RPPS, e a despesa fiscal sem o RPPS foi apresentada igual a despesa fiscal com o RPPS. Fonte: RREO/STN/SICONFI. Isto posto, percebemos que a Administração Municipal, no 2º quadrimestre de 2024, obteve um desempenho negativo da Receita Primária em relação à Despesa Primária e não cumpriu, a Meta Anual do Resultado Primário de R\$1.444.721,37, no entanto o Resultado Primário sem o RPPS e o Resultado Primário como RPPS, ajustados ficaram em R\$-13.396.271,70 e R\$9.094.213,37, respectivamente. 5. RESULTADO NOMINAL O Resultado Nominal corresponde ao esforço que a Administração Municipal realiza para a redução do saldo da Dívida Pública, ou seja, o montante que o Município se compromete em reduzir a sua Dívida. Assim, a Meta de Resultado Nominal é elemento essencial e obrigatório para a Administração Pública, segundo a LRF, devendo estar estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias e alcançada na execução orçamentária, sendo o outro elemento importante desta Audiência Pública. Em análise aos dados obtidos até o 2º quadrimestre de 2024, verifica-se a obtenção de um

Resultado Nominal com o RPPS igual ao Resultado Nominal sem o RPPS, ambos ajustados, de R\$-13.396.271,70, permitindo o cumprimento da meta, mas a previsão de abatimento no exercício de 2024, é no valor de (R\$-462.195,60). Fonte: STN/SICONFI/RREO. **6. CONCLUSÃO.** Em resumo, Senhores Vereadores e demais presentes, o Município de JUNQUEIRO, ao final do 2º quadrimestre de 2024, não cumpriu, proporcionalmente, a meta de Resultado Primário e cumpriu, proporcionalmente, a meta de Resultado nominal para o período. Por fim, entendo não apenas ter cumprido minhas obrigações legais, como, sobretudo ter contribuído para o debate amplo e transparente entre Poderes, que é condição indispensável para o fortalecimento do Regime Democrático. Sendo assim, ponho-me a disposição dos Senhores Vereadores para o esclarecimento das dúvidas que possam ser solucionadas neste momento. Junqueiro, 01 de outubro de 2024. CÍCERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA. Prefeito do Município de Junqueiro. Após a apresentação do relatório o Preposto chamou a atenção para a diferença entre a realização da Receita de Capital e a Despesa de Capital que foi financiada, em parte, pela Receita Corrente, mas que o procedimento tinha amparo na diferença da previsão das Receitas Correntes e Receitas de Capital e a fixação das Despesas Correntes e Despesas de Capital, sendo as últimas em valor muito maior que o das Receitas de Capital, mas acrescentou que os projetos da execução das Despesas de Capital são factíveis e que muitos constaram de Diretrizes Orçamentárias por conta da inclusão no PPA. O Preposto explicou a modificação existente nos quadros com a demonstração qualitativa e quantitativa da avaliação do cumprimento das metas fiscais da LDO, por conta da colocação nos relatórios de informações sobre as receitas e despesas do RPPS, o Regime Próprio de Previdência dos Servidores que antes eram consideradas como ajustes, daí a informação, no relatório, sobre o descumprimento da meta de resultado primário, se aplicada a regra anterior, talvez ficasse mais claro o entendimento sobre o cumprimento da meta de resultado primário. **PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, Nº /2024. RELATÓRIO.** Trata-se da Avaliação das Metas Fiscais do 2º quadrimestre de 2024 do Município de Junqueiro, conforme exigem o art. 9º, § 4º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, e a Resolução Normativa nº 002/2001 do Tribunal de Contas de Alagoas, os membros desta Comissão apresentam o seu parecer de acordo com o art. 39, do Regimento Interno da Câmara. **VOTO DO RELATOR.** Trata-se de audiência pública para a avaliação do cumprimento das Metas Fiscais estabelecidas na LDO/24. Pelos dois primeiros quadros do relatório observa-se que foram emitidos apenas para demonstrar o atendimento do disposto no caput do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, ou seja, que se a receita apresentasse realização inferior à execução das despesas, o que ocorreu, seria necessária a limitação de empenho com exceção das despesas que constituam

MOACIR JOSE SILVA  
BERNARDES:02086271468

Assinado de forma digital por  
MOACIR JOSE SILVA  
BERNARDES:02086271468  
Dados: 2024.10.20 10:43:25 -03'00'

obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, as relativas à inovação e ao desenvolvimento científico e tecnológico custeadas por fundo criado para tal finalidade, conforme § 2º do art. acima e as ressalvadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias. Ressalta-se, entretanto, que as receitas foram superiores às despesas no exercício financeiro. Entende, todavia, esta Relatoria, que a Câmara e a sociedade precisam ser informadas dos assuntos financeiros, orçamentários e patrimoniais do município por isto, não houve dispensa legal da apresentação, realização e explicação ao povo sobre o que é exigido no caput art. 9º da LRF. Mesmo com o § 4º, do art. 9º, da Lei Complementar nº 101/00 exigir a avaliação do cumprimento das metas fiscais estabelecidas na LDO, o parágrafo único do art. 8º da Resolução Normativa nº 002/2001, do TCEAL, exige que as atas e/ou pareceres indicados neste artigo serão acompanhados de demonstrativos contendo avaliação qualitativa e quantitativa das limitações de execução da despesa, terceiro critérios estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, daí o relatório apresentado pelo Poder Executivo atende a todas as exigências legais. Esta audiência também atende aos princípios dispostos no art. 37 da Constituição Federal. Pelo relatório demonstrado sobre a avaliação das metas fiscais, cujo teor está transcrito na íntegra na ata da Audiência, podemos concluir que o Município de Junqueiro apresentou desempenho desfavorável quanto ao cumprimento proporcional da meta de Resultado Primário mas teve desempenho favorável quanto ao Resultado Nominal adequados em relação às Metas Fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024. Destaca-se neste relatório, confeccionado pelo Relatório Resumido da Execução Orçamentária-RREO, publicado na STN/SICONFI, como fonte citada no relatório apresentado na audiência, que a avaliação foi feita pela despesa liquidada, diferentemente da avaliação anterior que foi pela despesa empenhada, conforme determinação da Secretaria da Fazenda Nacional, procedimento também determinado para a avaliação do cumprimento do repasse constitucional mínimo para a Educação e para os Serviços e Ações de Saúde. Como está explicado no item 5 do Relatório da Avaliação das Metas Fiscais referido neste parecer, o Resultado Nominal corresponde ao esforço que a Administração Municipal realiza para a redução do saldo da Dívida Pública, ou seja, o montante que o Município se compromete em reduzir a sua Dívida. Assim, a Meta de Resultado Nominal é elemento essencial e obrigatório para a Administração Pública, terceiro a LRF, devendo estar estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias e alcançada na execução orçamentária, sendo o outro elemento importante desta Audiência Pública. A municipalidade deve ser considerada não cumpridora, da meta, estabelecida no Anexo de Metas Fiscais com relação ao

Resultado Primário e cumpridora da meta de Resultado Nominal pelas razões apontadas no Relatório ora analisado. Esta Relatoria, cumprindo as atribuições regimentais emitiu este relatório, também no sentido de auxiliar o Poder Legislativo na sua tarefa constante da Lei Orgânica Municipal. Esta Relatoria é favorável à aprovação da Audiência Pública e do respectivo relatório apresentado pelo Poder Executivo, do 2º quadrimestre do Município de Junqueiro, para a avaliação do cumprimento das Metas Anuais para 2024, estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o mesmo ano.

DECISÃO DA COMISSÃO. Diante do competente relatório da Relatoria desta Comissão, os membros da mesma aprovam o relatório e a respectiva Audiência Pública do 2º quadrimestre de 2024. \_ Sala das Comissões da Câmara Municipal de Junqueiro, 17 de outubro de 2024.\_Presidente. Relator.\_Membro. O Preposto explicou novamente que a partir de janeiro do ano passado no cálculo da avaliação do cumprimento das metas fiscais houve modificação passando a ser demonstradas as receitas e despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores o que era feito no cálculo dos resultados ajustados, mas ele afirmou que ficou muito mais fácil o entendimento do relatório. Em seguida, o Preposto do Prefeito colocou a palavra à disposição de todos quantos assistiam à apresentação para que fizessem perguntas, solicitações, sugestões e comentários. Como ninguém quis fazer uso da palavra, o Preposto disse ao Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento que se quisesse poderia encerrar a audiência. Foi lavrada a presente ata que contém as assinaturas do Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento e do Preposto do Prefeito, sendo confirmada a presença dos demais assistentes na relação de presença que é parte integrante desta ata. Junqueiro, aos 17 dias do mês de outubro de 2024.



MAURÍCIO DE OLIVEIRA SANTOS – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

MOACIR JOSE SILVA

BERNARDES:02086271468

MOACIR JOSÉ SILVA BERNARDES – PREPOSTO DO PREFEITO E DA PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES.

Assinado de forma digital por MOACIR JOSE SILVA

BERNARDES:02086271468

Dados: 2024.10.20 10:44:12 -03'00'